RECURSO EXTRAORDINÁRIO 917.589 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de Jundiaí

RECDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) : Advogado-geral da União

<u>DECISÃO</u>: <u>O Plenário</u> do Supremo Tribunal Federal, <u>após</u> <u>reconhecer</u> a existência de repercussão geral da questão constitucional **igualmente** versada **na presente** causa, <u>julgou o RE 599.176/PR</u>, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, nele **proferindo** decisão consubstanciada em acórdão assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. INAPLICABILIDADE À RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO. ART. 150, VI, A DA CONSTITUIÇÃO.

A imunidade tributária recíproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão (aplicação 'retroativa' da imunidade tributária).

Recurso Extraordinário ao qual se dá provimento."

<u>O exame</u> da presente causa <u>evidencia</u> que a decisão proferida nestes autos <u>diverge</u> da diretriz jurisprudencial que esta Suprema Corte <u>firmou</u> na matéria em referência.

RE 917589 / SP

<u>Sendo</u> <u>assim</u>, pelas razões expostas, <u>conheço</u> do presente recurso extraordinário, <u>para dar-lhe provimento</u>, em ordem a <u>determinar</u> o <u>regular</u> prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator